

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO N.º 006/2022

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2022, PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Executiva, e a FSB Estratégia em Comunicação Ltda.; OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação institucional e Assessoria de Imprensa; VALOR: R\$ 7.911.877,30 (sete milhões novecentos e onze mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos); NOTA DE EMPENHO Nº: 00374, emitida em 04/02/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93; PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 180/00890/2020; DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Port. nº 171/2022 – Prorroga à disposição da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP, para renovação até 31/12/2022, a servidora TAYANA PINTO JORDÃO, Fiscal de Posturas, nível 04, categoria I, matrícula nº 1.244.819-0, referente ao processo nº 130/059/2022.

Fort. nº 172/2022 - Readapta por 01(um) ano, o servidor WINNIE DE MELO GUIMARÃES DUARTE, matrícula nº 1235.427-2, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe B, referência II, referente ao processo 20/6151/2021.

Port. nº 173/2022 — Prorroga à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão — SEPLAG, para renovação até 31/12/2022, o servidor DIOGO DA CUNHA COUTINHO, Agente Fazendário, nível 03, categoria I, matrícula nº 1.244.847-0, referente ao processo nº 190/004/2022. **Despachos dos Secretário**

Progressão Funcional – Indeferido – 20/318,283, 292/2022 Salário Família – Indeferido – 130/036/2022

Progressão Funcional - Deferido - 20/180, 085, 081/2021, 20/6852/2021

Adicional - Deferido - 20/6283/2021, 20/359, 346, 295, 345/2022

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 2.831,91 (Dois mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), os proventos mensais de CONCEIÇÃO RODRIGUES CECILIANO, aposentada no cargo de AGENTE FAZENDARIO, nível 03, categoria II, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.793-0, ficando cancelada a apostila, publicada em 14/09/2018, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº **20/2662/2016**, conforme as parcelas

Vencimento do cargo - Lei n^{o} 3.228/2016, publicada em 21/07/2016- incisos I, II,III e

e o artigo 5º daLei nº 1.164/93.....R\$ 50,09

Total.....R\$ 2.831,91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 – SMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, atendendo as exigências do Decreto Municipal nº 14.210/2021, bem como o Decreto Federal nº 8.373/2014, CONVOCA os servidores ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como os aposentados e pensionistas desta Municipalidade conforme indicado:

- DO OBJETO E FINALIDADE DO
- RECADASTRAMENTO
- 1.1 Ficam CONVOCADOS, os seguintes servidores, membros dos conselhos municipais, pensionistas judiciais, e contratados temporários, empossados ou contratados até 15/11/2021, da Administração Direta Municipal, para realizarem o Recadastramento junto a esta Prefeitura, a fim de atualizar a base cadastral, conforme relação abaixo:

MATRICULA	CPF	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
		ADILSON FERREIRA		PROCURADORIA
12174100	xxx.905.957-xx	DE SOUZA	TRABALHADOR	GERAL DO MUNICIPIO
12397184	xxx.644.337-xx	ALAN CARLOS DE OLIVEIRA LEITE	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA
12277861	xxx.912.277-xx	ALDEMIR CARVALHO DE SOUZA	TRABALHADOR	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA
12355683	xxx.309.547-xx	ALEXANDRE TORRES DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12419367	xxx.089.757-xx	ALEXSANDR O ALVES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12437570	xxx.010.567-xx	ALFREDO LUIZ FERREIRA DA SILVA	ENCARREGAD O A	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO E MOBILIDAD
12414690	xxx.574.407-xx	ALINE BRAZ DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12145225	xxx.910.797-xx	AMILTON MACHADO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATI VO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
12377604	xxx.366.417-xx	ANA CARMEN	PSICOLOGO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL



				•
		MOTA PINHEIRO MARINHO		E ECONOMIA SOLIDARIA
		ANA CAROLINA DOS SANTOS COUTINHO	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12415390	xxx.732.737-xx	DAMIAO	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA SEC. MUN.
		ANDRE LUIZ DA		ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12453410	xxx.223.417-xx	ANGELICA FERREIRA	ASSISTENTE A	SOLIDARIA
12416991	xxx.991.027-xx	MARQUES FREIXO	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12459270	vvv 562 747 vv	BERNARDO CASTRO SERRA	ENCARREGAD	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12458270	xxx.563.747-xx	BIANCA	OA	SOLIDARIA SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12453010	xxx.087.777-xx	GOMES ARAUJO	ASSESSOR A	E ECONOMIA SOLIDARIA
40440040	100 107	BRUNO DE CARVALHO	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12416618	xxx.192.437-xx	FERREIRA BRUNO FERNANDES	MUNICIPAL	SEC. M. DE MEIO AMB
12458500	xxx.660.337-xx	MOREIRA KRUPP	ASSESSOR B	REC H. E SUSTENTABILI
		BRUNO MARLON MARTINS DE BARROS		SECRETARIA
12459250	xxx.615.577-xx	BENTO CARLOS ALBERTO BEZERRA	ASSISTENTE A	MUNICIPAL DE SAUDE
12352813	xxx.375.067-xx	DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12277010	200 067 101	CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO RAMOS	CONTINUO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA
12277010	xxx.390.967-xx	CARLOS	CONTINUO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12439140	xxx.995.787-xx	ALBERTO RODRIGUES	ASSESSOR C	E ECONOMIA SOLIDARIA
		CARLOS AUGUSTO DE SANT	MEMBRO DO CONSELHO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12421858	xxx.915.017-xx	ANNA CAROLINE	TUTELAR	SOLIDARIA SECRETARIA MUN. DE
12437660	xxx.789.157-xx	CHARRET GARCIA CLAUDIA	O A	URBANISMO E MOBILIDAD
12350791	xxx.249.947-xx	MARLI BARROS ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12391700	xxx.029.147-xx	CLAUDIA RODRIGUES SILVA DA CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATI VO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA
		CLAUDIO DE OLIVEIRA	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12352664	xxx.965.507-xx	ARCANJO CLAUDIO MIRANDA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA SECRETARIA MUN. DE
12360881	xxx.423.177-xx	SOARES DA ROCHA CLEBIO	AGENTE DE TRANSITO	URBANISMO E MOBILIDAD SECRETARIA
12395883	xxx.657.697-xx	ALVES DE OLIVEIRA CRISTIANO	PENSIONISTA JUDICIAL	MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SEC. M. DE MEIO AMB
12459260	xxx.075.387-xx	URBSCHEIT DA ROCHA CRISTINA	ASSESSOR A	REC H. E SUSTENTABILI SECRETARIA MUN. DE
12364990	xxx.208.887-xx	FERREIRA DAS NEVES DAGNO	AGENTE DE TRANSITO	URBANISMO E MOBILIDAD
12351229	xxx.696.567-xx	RAMOS DE MACEDO	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12447760	xxx.524.187-xx	DANIELLE ANCHIETA SEGHIR CARIELLO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA
12355469	xxx.194.727-xx	DANILO DE JESUS EUFRASIO	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA



I	ı	DAYANE		1
		ANDRADE		050 M DE MEIO AMB
		DA SILVA BOURGUIGN		SEC. M. DE MEIO AMB REC H. E
12444410	xxx.008.407-xx	ON	ASSESSOR B	SUSTENTABILI
		DIANNE		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
40000770	074 047	ARRAIS	ASSISTENTE	E ECONOMIA
12380772	xxx.971.617-xx	DIEGO	SOCIAL	SOLIDARIA SEC. M. DE MEIO AMB
		COSTA		REC H. E
12455690	xxx.197.657-xx	RODRIGUES	ASSESSOR B	SUSTENTABILI MUN.
		EDSON	MEMBRO DO	ASSISTENCIA SOCIAL
12448090	vvv 202 067 vv	BRITO DE LIMA	CONSELHO TUTELAR	E ECONOMIA SOLIDARIA
12448090	xxx.202.067-xx	ELIESIO DE	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12267284	xxx.195.717-xx	ASSIS	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
				SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		ELIMAR		E ECONOMIA
12277770	xxx.126.937-xx	VIANA ELIO	TRABALHADOR	SOLIDARIA SECRETARIA MUN. DE
		RICARDO DE	AGENTE DE	URBANISMO E
12364321	xxx.127.347-xx	SOUZA ELISANGELA	TRANSITO	MOBILIDAD
		DE		SEC. MUN.
		CARVALHO	A O O I O TENTE	ASSISTENCIA SOCIAL
12454700	xxx.309.367-xx	FERNANDES REIS	ASSISTENTE B	E ECONOMIA SOLIDARIA
		ELISIO DE		
12459510	xxx.223.577-xx	SOUSA COELHO	ENCARREGAD O A	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
12433310	XXX.223.377 XX	COLLIIO	O A	SEC. MUN.
		EMILIA MORAIS E	CUIDADOR	ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12380038	xxx.872.947-xx	MORAIS E SILVA	SOCIAL	SOLIDARIA
				SEC. MUN.
		ERIK LUIS GONCALES	MEMBRO DO CONSELHO	ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12447790	xxx.933.937-xx	SANT ANNA	TUTELAR	SOLIDARIA
		ERMANO	MEMBRO DO CONSELHO DE	SECRETARIA
		TORRES	CONTRIBUINTE	MUNICIPAL DE
12458450	xxx.396.397-xx	SANTIAGO	S	FAZENDA
		EVELYN DA		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
40000700	007.407	SILVA	ASSISTENTE	E ECONOMIA
12380798	xxx.687.427-xx	BARROSO FABIANI	SOCIAL	SOLIDARIA SEC. M. DE MEIO AMB
		PORTO		REC H. E
12456300	xxx.297.217-xx	LAGOAS	ASSESSOR B	SUSTENTABILI SEC. MUN.
				ASSISTENCIA SOCIAL
12379337	xxx.456.697-xx	FABIANO DA SILVA LEITE	MOTORISTA	E ECONOMIA SOLIDARIA
1237 9337	XXX.430.037-XX	FABIO	WOTOKISTA	SOLIDANIA
40050047	500 407	ANTUNES	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12352847	xxx.508.497-xx	SANT ANNA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA SEC. MUN.
		FABIO		ASSISTENCIA SOCIAL
12429230	xxx.281.157-xx	MAGALHAES DA SILVA	ASSISTENTE B	E ECONOMIA SOLIDARIA
	23. 2	FABIO		
		MURILLO DA SILVA		SEC. M. DE MEIO AMB REC H. E
12458360	xxx.009.517-xx	ANTUNES	ASSESSOR A	SUSTENTABILI
		FERNANDA CLEO DA		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		COSTA		E ECONOMIA
12456470	xxx.928.167-xx	FREITAS	ASSESSOR C	SOLIDARIA
		FERNANDA DE MELLO		
10155		NASCIMENT		CONTROLADORIA
12459490	xxx.438.617-xx	O FILIPE DA	ASSESSOR A	GERAL DO MUNICIPIO
		SILVA	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12446410	xxx.969.697-xx	SILVEIRA GABRIELA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
	i contract of the contract of	CORREIA		SECRETARIA
		CORREIA	1 400E000D 0	LAUNIOIDAL DE CALIDE
12459430	xxx.886.967-xx	BATISTA	ASSESSOR C	MUNICIPAL DE SAUDE
12459430	xxx.886.967-xx		ASSESSOR C	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		BATISTA GILMAR DE CARVALHO		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12459430	xxx.886.967-xx xxx.588.827-xx	GILMAR DE CARVALHO MACHADO	PSICOLOGO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		BATISTA GILMAR DE CARVALHO MACHADO GUILHERME DE		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA SEC. M. DE MEIO AMB
12443710	xxx.588.827-xx	GILMAR DE CARVALHO MACHADO GUILHERME DE MAYRINCK	PSICOLOGO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA SEC. M. DE MEIO AMB REC H. E
		BATISTA GILMAR DE CARVALHO MACHADO GUILHERME DE		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA SEC. M. DE MEIO AMB



HUGO	MUN. SOCIAL ONOMIA
LEONARDO MEMBRO DO ASSISTENCIA E ECO	SOCIAL
12452420 xxx.618.547-xx	
12261816 XXX.915.287-XX SILVEIRA CLASSE GERAL DO MU	
12261816 xxx.915.287-xx	
12261816	
JEFFERSON LUIS DA SEC. CONSERVACA	
12459570 xxx.423.047-xx SILVA ASSISTENTE A SERVICOS PUI JOAO FERREIRA ADMINISTRAC. ADMINISTRAC. REGIONAL DO 12278182 XXX.879.167-XX JOAO TRABALHADOR REGIONAL DO	MUN.
JOAO FERREIRA DOS REIS TRABALHADOR REGIONAL DO JOAO	O E
12278182 XXX.879.167-XX DOS REIS TRABALHADOR REGIONAL DO JOAO	3LICOS
12278182 XXX.879.167-XX DOS REIS TRABALHADOR REGIONAL DO JOAO	۸۸
JOAO	
PEDRO LEAO	
VELLOSO SECRETARIA PEREIRA MUNICIPAL	DE
12421377 XXX.290.247-XX SILVEIRA ASSISTENTE A FAZENDA	DL
JOCILENE SEC.	MUN.
BERNARDES ASSISTENCIA	
BANDEIRA E ECI 12434240 xxx.629.727-xx CERQUEIRA ASSESSOR A SOLIDARIA	AIMONC
JOEL SEC.	MUN.
MARCELO MEMBRO DO ASSISTENCIA	
	AIMONC
12366508 xxx.851.797-xx LOPES TUTELAR SOLIDARIA JOLISSON	
VINICIUS SECRETARIA	
PAULINO DE CHEFE DE MUNICIPAL	DE
12459470 xxx.798.527-xx OLIVEIRA SERVIÇO GOVERNO JOMAGNO SECRETARIA N	ALINI DE
JOMAGNO SECRETARIA M FILGUEIRAS AGENTE DE URBANISMO	NON. DE
12369478 xxx.641.767-xx VELOSO TRANSITO MOBILIDAD	_
SEC.	MUN.
JORGE DA ASSISTENCIA E ECI	SOCIAL
12300044 XXX.872.457-XX FAGUNDES TRABALHADOR SOLIDARIA	JINOIVIIA
JOSE	
ANTONIO SECRETARIA	OALIDE
12277184 xxx.860.017-xx FILHO TRABALHADOR MUNICIPAL DE	SAUDE
CARLOS SEC.	MUN.
MACHADO CONSERVACA	
12244226 xxx.451.377-xx FERNANDES TRABALHADOR SERVICOS PUI	BLICOS MUN.
JOSE LUIZ ASSISTENCIA	
DA CRUZ E ECC	AIMONO
12242378 xxx.603.207-xx RIBEIRO TRABALHADOR SOLIDARIA JOSE PAULO FISCAL DO SEC. M. DE ME	TO AMD
JOSE PAULO FISCAL DO SEC. M. DE ME BRAZ MEIO REC H.	E E
12414164 xxx.819.027-xx PEREIRA AMBIENTE SUSTENTABILI	
SEC.	MUN.
ASSISTENCIA JOSE PAULO E EC	SOCIAL
12459310 xxx.093.767-xx DIAS PINTO ASSESSOR C SOLIDARIA	JINOIVIIA
JULIO AUXILIAR	
CESAR DE ADMINISTRATI ADMINISTRACI	
12261238 xxx.827.707-xx ABREU VO REGIONAL DO JUREMA SECRETARIA	INGA
SARAIVA PENSIONISTA MUNICIPAL	DE
12414577 xxx.853.867-xx FRANCA JUDICIAL ADMINISTRAC	AO
SEC. LAFAIETE ASSISTENCIA	MUN.
	ONOMIA
12340537 XXX.950.007-XX COSTA ASSISTENTE B SOLIDARIA	
LAURO CERNICOLIA	
CERNICCHIA SEC. MUN 12290179 XXX.959.217-XX RO PROFESSOR EDUCACAO EDUCACAO	. DE
LEANDRO LEANDRO	
APARECIDO	
DOS SANTOS CHARDA SECRETARIA A	41 IN
SANTOS GUARDA SECRETARIA MATHEUS MUNICIPAL ORDEM PUBLIC	
SEC.	MUN.
ASSISTENCIA	
	AIMONC
12447510 xxx.521.757-xx SILVA ASSISTENTE B SOLIDARIA SEC.	MUN.
LEANDRO ASSISTENCIA	
	AIMONC
12453400 xxx.494.437-xx BOAS ASSESSOR C SOLIDARIA	
ADRIANA	
VINCULA GUARDA SECRETARIA N	
12375582 XXX.748.147-XX VINCULA GUARDA SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PUBLIC	141114
12375582 XXX.748.147-XX VINCULA ALVES MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PUBLIC	MUN. SOCIAL
12375582 XXX.748.147-XX VINCULA ALVES MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PUBLIC SEC. ASSISTENCIA	



Ī	1	LIFONADDO	I	I
12415017	xxx.620.682-xx	LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
12436010	xxx.783.817-xx	LIA CRISTINA SILVA DE SA	ASSESSOR B	SEC. MUN. DE EDUCACAO
		LUANDA FERREIRA	PENSIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE
12440830	xxx.657.267-xx	GAMA	JUDICIAL	ADMINISTRACAO
		LUCAS VIEIRA		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12455790	xxx.985.687-xx	BRANDAO WERNECK	ASSISTENTE A	E ECONOMIA SOLIDARIA
		LUCIANA	FISCAL DE	
		FERNANDES CORTES	SISTEMA	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO E
12368827	xxx.586.016-xx	PIRES LUCIANO	VIARIO	MOBILIDAD
		DOS SANTOS	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12351195	xxx.817.317-xx	AVELAR	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		LUCIENE DA SILVA		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12391560	xxx.758.227-xx	NASCIMENT O MOREIRA	CUIDADOR SOCIAL	E ECONOMIA SOLIDARIA
		LUIZ		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		CARLOS DE		E ECONOMIA
12234763	xxx.417.527-xx	REZENDE LUIZ CESAR	TRABALHADOR	SOLIDARIA
		NASCIMENT O DOS	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12344690	xxx.471.857-xx	ANJOS	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		LUIZ CLAUDIO	AUXILIAR DE	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12378602	xxx.269.907-xx	CARVALHO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	E ECONOMIA SOLIDARIA
		LUIZ PAULO MIRANDA DE	GUARDA MUNICIPAL,	SECRETARIA MUN. DE
12355584	xxx.027.327-xx	OLIVEIRA	CLASSE B	ORDEM PUBLICA
		LUIZ VINICIUS	GUARDA	
12424940	xxx.477.367-xx	ALVES DE SOUSA	MUNICIPAL, CLASSE C	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
		MANOEL FIDELIS DA		SEC. MUN. CONSERVACAO E
12242337	xxx.451.127-xx	SILVA FILHO	TRABALHADOR	SERVICOS PUBLICOS
		MARCO ANTONIO		SECRETARIA MUN. DE
12247625	xxx.647.297-xx	FERREIRA PEREIRA	PINTOR DE VIATURAS	URBANISMO E MOBILIDAD
		MARILENE DE		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
40070404	240 047	CARVALHO	ASSISTENTE	E ECONOMIA
12378461	xxx.319.017-xx	LOUREDO MATHIAS	SOCIAL	SOLIDARIA
		ALVES COUTINHO	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12355824	xxx.678.967-xx	JUNIOR	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		MAURICIO CARVALHO	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12350785	xxx.870.607-xx	DE CASTRO MICHAEL	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		WILLY GONCALVES	FISCAL DE SISTEMA	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO E
12352177	xxx.577.847-xx	DE MAN	VIARIO	MOBILIDAD MUN.
				ASSISTENCIA SOCIAL
12391410	xxx.404.937-xx	MONICA MIZIARA	PSICOLOGO	E ECONOMIA SOLIDARIA
		NATHALIA		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12450480	xxx.243.637-xx	FERNANDES PEREIRA	ASSESSOR B	E ECONOMIA SOLIDARIA
12430400	XXX.243.037-XX		ASSESSON B	SEC. MUN.
		NATHALYA CARVALHO	ENCARREGAD	ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12459190	xxx.480.957-xx	NANI NICKOLAS	O A	SOLIDARIA SECRETARIA
12459500	vvv 075 747 vv	SOBRAL DE ABREU	ASSESSOD C	MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
12403000	xxx.975.747-xx	PAULINO	ASSESSOR C MEMBRO DO	
		GONCALVES MOREIRA	CONSELHO DE CONTRIBUINTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE
12379244	xxx.406.537-xx	LEITE FILHO	S	FAZENDA MUN.
		PAULO	MEMBRO DO	ASSISTENCIA SOCIAL
12447850	xxx.035.247-xx	AFFONSO DE OLIVEIRA	CONSELHO TUTELAR	SOLIDARIA
		PAULO CESAR DE	AUXILIAR ADMINISTRATI	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
12148447	xxx.853.107-xx	SOUZA	VO	E ECONOMIA



1	ı	ı	I	Leolidabia
		PAULO		SOLIDARIA
		ROBERTO		
12295830	xxx.326.357-xx	DE SOUZA RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
1220000	XXX.OZO.OOT XX	PAULO	WONION AL	ORDENIT OBLIGA
		ROBERTO		CEC MUN
		GONZALEZ FERRE	MEMBRO DO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		NASCIMENT	CONSELHO	E ECONOMIA
12447830	xxx.821.937-xx	0	TUTELAR	SOLIDARIA SEC. MUN.
		RAFAEL		ASSISTENCIA SOCIAL
12450000	you 104 067 you	FAUSTINO JUNIOR	ACCECCOD C	E ECONOMIA SOLIDARIA
12459090	xxx.124.967-xx	RAYMAR	ASSESSOR C	SOLIDARIA
		MARINS	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12352607	xxx.820.957-xx	JOSE REINALDO	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA SEC. M. DE MEIO AMB
		DE CASTRO		REC H. E
12455360	xxx.249.967-xx	AVILA	ASSESSOR B	SUSTENTABILI
		RENATA		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		LOPES	ASSISTENTE	E ECONOMIA
12447380	xxx.062.567-xx	DAVID RINALDO	SOCIAL	SOLIDARIA
		MENDES DE	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12350965	xxx.039.847-xx	OLIVEIRA ROBERTA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		GARCIA		SECRETARIA
12429930	xxx.769.377-xx	ВОТО	ASSESSOR C	EXECUTIVA
		ROBERTO CORREA DE	AGENTE DE	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO E
12361665	xxx.604.087-xx	LIMA	TRANSITO	MOBILIDAD
		ROBERTO JARDIM		ADM. REG. DO PONTO CEM REIS E
12277994	xxx.734.497-xx	MORCANAS	TRABALHADOR	ADJACENCIA
		ROBERTO	MEMBRO	
		PEDREIRA FERREIRA	CONS. M. RECURSOS	PROCURADORIA
12342219	xxx.474.376-xx	CURI	ADMIN	GERAL DO MUNICIPIO
		ROGERIO BELLO DOS	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12415178	xxx.061.737-xx	SANTOS	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		2005210		SEC. MUN.
		ROGERIO GUALTER		ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
12293124	xxx.970.987-xx	PINTO	GARI	SOLIDARIA
		RONALDO		SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		NUNES DO		E ECONOMIA
12441280	xxx.949.151-xx	ROSARIO RUBEM	ASSESSOR C	SOLIDARIA
		GONCALVES	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12416588	xxx.843.137-xx	VIEIRA RUDINEA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA SECRETARIA
		MARQUES	PENSIONISTA	MUNICIPAL DE
12331225	xxx.266.957-xx	GREMION	JUDICIAL	ADMINISTRACAO
		SERGIO FRANCISCO	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12354751	xxx.718.387-xx	DA SILVA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		SERGIO SOARES DE		
		SOUZA	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12415291	xxx.562.687-xx	SILVA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		SONIA MARIA DA	PENSIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE
12379807	xxx.991.897-xx	SILVA	JUDICIAL	ADMINISTRACAO
		SUELI CORDEIRO		ADM. REG. DO PONTO
		DOS	RECEPCIONIST	CEM REIS E
12268498	xxx.251.227-xx	SANTOS SUELLEN	Α	ADJACENCIA
		CRISTINA		
		SALES	CHARRA	CECDETADIA MUNICE
12419138	xxx.390.037-xx	PEREIRA DE SOUSA	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA
		TEREZINHA		SECRETARIA
12375427	xxx.506.091-xx	RODRIGUES DE ALMEIDA	PENSIONISTA JUDICIAL	MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
.20.0121	I SOURCE TOO T AX	THIAGO DOS	555.512	SEC. M. DE MEIO AMB
12/16702	yyy 9/1/ /07 yy	SANTOS LEAL	GEOGRAFO	REC H. E SUSTENTABILI
12416793	xxx.944.497-xx	THIAGO	GEOGRAFO	COOTENTABLE
40444707	507 767	HOSANA	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12414737	xxx.507.727-xx	FREIRE THOME LUIZ	MUNICIPAL AGENTE	ORDEM PUBLICA SECRETARIA
		MUNIZ DA	ADMINISTRATI	MUNICIPAL DE
12282565	xxx.195.397-xx	SILVA	VO GUARDA	FAZENDA SECRETARIA MUN. DE
12415437	xxx.530.967-xx	BRAGA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA



[MACEDO		
		TIAGO		
		GOMES		
		FLORES	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12419596	xxx.017.907-xx	COUTINHO	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		TOMIRES	MEMBRO DO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
		PIMENTEL	CONSELHO	E ECONOMIA
12447880	xxx.436.497-xx	BARBOSA	TUTELAR	SOLIDARIA
12117 000	7000.100.101 700	D/ I/LDOO/ (TOTELTAL	SEC. MUN.
		UILIAN DE		ASSISTENCIA SOCIAL
		MORAIS	ENCARREGAD	E ECONOMIA
12413242	xxx.156.387-xx	FERREIRA	OA	SOLIDARIA
		VALDENI		
		SANTOS DA	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12425200	xxx.146.637-xx	SILVA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		VALERIA DE		
		SOUZA		050 14 05 14510 1415
		XAVIER		SEC. M. DE MEIO AMB
12456890	xxx.115.607-xx	RIBEIRO DE ALMEIDA	ASSESSOR C	REC H. E SUSTENTABILI
12430090	XXX.115.007-XX	ALIVIEIDA	ASSESSOR C	COMPANHIA DE
		VILSON		LIMPEZA URBANA DE
12276582	xxx.737.507-xx	GOMES	TRABALHADOR	NITEROI
12210002	7,5,5,1,1,5,1,1,5,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,	WALLACE	11010/12/1/1001	
		MAGALHAES	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12414867	xxx.372.637-xx	FREITAS	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
				SECRETARIA
		WALTER DE	CHEFE DE	MUNICIPAL DE
12435730	xxx.941.597-xx	ANDRADE	SERVIÇO	GOVERNO
				SEC. MUN.
		WELINGTON		ASSISTENCIA SOCIAL
40444==0	500 505	GOMES DA	4001075175	E ECONOMIA
12444750	xxx.566.597-xx	SILVA	ASSISTENTE B	SOLIDARIA
		WILLIAM SALES		SEC. M. DE MEIO AMB
		CANDIDO DA		REC H. E
12455760	xxx.399.647-xx	SILVA	ASSESSOR C	SUSTENTABILI
12400700	AAA.000.041 AA	WILSON	7.00E00011 0	COCTENTABLE
		BARBOZA DA	GUARDA	SECRETARIA MUN. DE
12425380	xxx.566.107-xx	SILVA	MUNICIPAL	ORDEM PUBLICA
		WILSON		
		PIRES	AGENTE	SECRETARIA
12246387	xxx.056.687-xx	TEIXEIRA	FAZENDARIO	MUNICIPAL DE SAUDE
	xxx.056.687-xx	PIRES TEIXEIRA	FAZENDARIO	MUNICIPAL DE SAUDE

- 1.2. Ficam CONVOCADOS igualmente, os servidores ativos das Autarquias e Fundações, os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista empossados ou contratados até 15/11/2021, bem como os aposentados e pensionistas desta Municipalidade, para realizarem o Recadastramento junto a esta Prefeitura, a fim de atualizar a base cadastral.
- 2. DO LOCAL E DATA DO RECADASTRAMENTO
- 2.10 Recadastramento será realizado através do endereço eletrônico: https://atendimento.niteroi.rj.gov.br/home, ou mediante comparecimento no posto de atendimento situado a Rua Visconde de Sepetiba, 987 9º andar, Centro, Niterói, até o prazo final de 11 de fevereiro de 2022.

 3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- CPF;

- CPF;
 CERTIDÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTAVEL (CÔNJUGE);
 RNE (DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO DE ESTRANGEIROS);
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) OU TERMO DE CURATELA;
 OC (REGISTRO PROFISSIONAL DE ÓRGÃO DE CLASSE);
 CERTIFICADO DE RESERVISTA (SOMENTO SEXO MASCULINO);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE 90
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE VACINA COVID-19; COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- (NÍVEL SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO/PÓS-DOUTORADO);
- CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO); CPF DOS DEPENDENTES (CÔNJUNGE OÚ FILHOS)
- 4.DO RECADASTRAMENTO
- 4.1. Os servidores ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista empossados ou contratados até 15/11/2021, bem como os aposentados e pensionistas desta Municipalidade, deverão realizar o Recadastramento através do endereço eletrônico: https://atendimento.niteroi.rj.gov.br/home, ou comparecer no posto de atendimento, situado a Rua Visconde de Sepetiba, 987 9º andar, Centro, Niterói, conforme indicado no item 2.1, munidos dos documentos descritos no item 3 do presente edital.

 4.2. No ato do Recadastramento o sistema gera automaticamente um número.
- 4.2. No ato do Recadastramento o sistema gera automaticamente um número de atendimento, comprovando a realização do recadastramento.
- 5.DA OBRIGATORIEDADE 5.1. O recadastramento é de caráter obrigatório para todos os referenciados no item 1 (1.1 e 1.2) do presente edital.
- 6.DAS SANÇÕES 6.1. A não realização do recadastramento até o prazo final de 11/02/2022, implicará em sanções na forma da Lei. 7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 7.1. O recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta ou inverídica.



7.2. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Administração junto ao Chefe do Executivo desta Prefeitura Municipal. 7.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 006/2022

INSTRUMENTO: Primeiro aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 010/2021; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante RENATA CHIANELLI MONTEIRO REBELLO interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO UFRJ; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/05/2021 e término em 31/10/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.735,20 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.38; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 -SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não renovação do contrato da candidata Erika Damazio da Silva, e o não comparecimento da 9ª colocada, Joana de Oliveira Ramalho, publicado no Diário Oficial de 02/02/2022, convoca a 11ª colocada Giovanna Tristão Rodrigues da Cunha para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 -SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento da 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes, publicado no Diário Oficial de 02/02/2022 convoca a 10ª colocada Thais Belloti Loureiro para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º007/2022, de 08 de fevereiro de 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do acordo de cooperação técnica firmado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de acordo de cooperação, bem como o servidor LUCIANO DOS SANTOS AVELAR, Coordenador da Guarda Civil Municipal, Matrícula 1235.119-5, para atuar como fiscal responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do termo de Cooperação Técnica nº 002/2022, firmado com INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP/RJ – Processo nº SEI-160219/000124/2020

GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 008/2022

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, instaura Comissão Processante para apurar os fatos descritos no PROCESSO № 130001952/2021, em desfavor do servidor da Guarda Civil Municipal THIAGO BRAGA MACEDO, matrícula nº 1241.543-7, conforme o descrito no Processso em pergará por em tese ter violado os dispositivos legais descritos no artigo 123, XIV, da Lei municipal nº 2838/2011. Designando a comissão, composta pelos servidores JOÃO JOSÉ ALVES NETTO, matrícula 1218.313-5, presidente; JORGE LUIZ DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 1235.126-0; LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula 1241.495-9; CLAUDIA MARLI BARROS ARAÚJO, matrícula 1235.079-1 e ROGÉRIO DE MENDONÇA SOARES, matrícula 1241.720-2, mantendo-se o prazo

original para emissão do Parecer Conclusivo Departamento de Fiscalização de Posturas

Processo: 130/002689/2021- SEGATEL CAFETERIA LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4940. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 FEVEREIRO DE 2022.

Consolida e atualiza as normas que disciplinam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 069/2018 firmado com a Universidade Federal Fluminense - UFF visando à unificação dos Programas de Residência jurídica da UFF e da PGM;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Programa, a fim de que se coadune com os objetivos de uma pós-graduação;

Considerando a experiência já obtida ao longo dos últimos anos, que nos permitiu avançar na parte da docência;

Art. 1º Aprovar a presente Resolução, que passa a prever novo Regulamento para o Programa da Residência da PGM, revogando a Resolução PGM nº 14, de 08 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Capítulo I - DOS OBJETIVOS



Art. 1º Ficam consolidadas, nos termos desse Regulamento, as regras do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, custeado exclusivamente pelas receitas provenientes do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói – FEPGM-Nit, criado pela Lei nº 3.047/2013.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de

Niterói objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública, sobretudo no âmbito municipal.

Art. 3º A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pela Procuradoria Geral do Município, não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

Capítulo II - DA ADMISSÃO

Art. 4º Os residentes serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá na realização de Provas Discursivas.

Parágrafo único. A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito

Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil/Processual Civil e Direito Tributário. Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município (http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas. Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo seletivo será designada por

resolução do Centro de Estudos Jurídicos, preferencialmente publicada juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS ALUNOS-RESIDENTES

Art. 6º Os residentes jurídicos receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de petições, ofícios, relatórios, boletins e outras peças, bem como analisando minutas de editais e contratos.

Parágrafo único. Os residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas

por Procuradores do Município, sempre sob a supervisão de um Procurador. Art. 7º Os residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores

Parágrafo único. Os residentes não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos Procuradores do Município.

Art. 8º Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 5(cinco) horas de atividades teóricas e 20 (vinte) horas de atividades

§1º As atividades teóricas serão ministradas em módulos previamente definidos pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes nos termos do regulamento do programa, bem como através de disciplinas específicas ministradas de acordo de cooperação técnica celebrado com a Universidade Federal Fluminense - UFF.

§2º Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município supervisor e comunicados ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, para acompanhamento.

Art. 9° O residente receberá uma bolsa-auxílio mensal que será fixada em resolução específica a ser expedida pelo Procurador Geral, sem qualquer outro auxílio financeiro.

§1º Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas quanto às teóricas,

serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio. §2º Em caso de extinção do Programa, os residentes receberão a bolsa-auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o

encerramento das atividades, sendo, então, desligados. Art. 10 Cada residente poderá permanecer no Programa pelo período máximo de 2 (dois) anos e meio contados da data de assinatura do contrato junto à Procuradoria do Município, após a convocação, ressalvadas situações excepcionais em que, por necessidade pública, o Procurador-Geral opte por prorrogar esse prazo por mais 6

81º Para obter o Certificado de Conclusão da Residência Jurídica emitido pela Procuradoria Geral do Município e o Diploma de Pós-Graduação em Residência Jurídica emitido pela Universidade Federal Fluminense – UFF, o residente deverá permanecer no Programa por pelo menos 2 anos, a fim de concluir todo o conteúdo programático teórico e prático estipulado, devendo também defender monografia aprovada em banca composta segundo regulamentação da universidade.

§2º O contrato do residente com a Procuradoria será assinado pelo prazo de 2 (dois) anos e meio, sendo possível a sua resilição voluntária a qualquer tempo a pedido do residente, ficando condicionada a conclusão do programa à permanência do

residente por pelo menos 2(dois) anos, conforme parágrafo anterior. Art. 11 O período de exercício do residente no Programa de que trata este Regulamento será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói.

Art. 12 Não será permitido o reingresso de ex-residente em novo concurso posterior.

Art. 13 Ao residente jurídico que houver exercido o programa de residência por prazo igual ou superior a 1 (um) ano será assegurado período de recesso, remunerado, de

§1º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o residente permanecer no programa por período inferior a 1 (um) ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso

§2º Depois de concluídos 2 (dois) anos no Programa, caso o residente permaneça no programa pelos 6 (seis) meses restantes, terá direito a uma concessão adicional de 30 (trinta) dias de recesso, que deverá ser, peremptoriamente, gozado até o último dia do prazo contratual, sob pena de preclusão do direito.

§3º Não será devida indenização por recesso não gozado, quando não houver solicitação pelo Residente Jurídico dentro da vigência do contrato, inclusive nos casos de desligamento do programa por ausência de desempenho ou pelo cometimento de falta grave



- §4º Durante o período de recesso, o aluno-residente estará dispensado das atividades práticas e estudos dirigidos, permanecendo a obrigatoriedade comparecimento às aulas curriculares. §5º O Centro de Estudos Jurídicos poderá permitir a gravação das aulas curriculares,
- a fim de que sejam disponibilizadas posteriormente aos alunos, caso em que poderão ser abonadas as faltas dos residentes que estiverem em recesso, desde que comprovada, de alguma forma, a visualização das aulas em momento posterior, e não ultrapassada a porcentagem de 50% na forma gravada.
- Art. 14 Somente após completar, no mínimo, 4 (quatro) meses na Especializada ou no órgão de Assessoria Jurídica ao qual esteja vinculado, o residente poderá requerer sua mudança para outro órgão de atuação.
- §1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser destinado diretamente ao Centro de Estudos Jurídicos CEJUR e seu atendimento ficará condicionado à existência de vaga no órgão de destino, com a prévia ciência do procurador supervisor e/ou Procurador Responsável pela lotação. §2º A realocação do residente ex
- A realocação do residente somente poderá ser indeferida por decisão devidamente fundamentada, garantindo ao residente o exercício do contraditório e
- §3º Os pedidos de realocação de residentes serão deferidos por ordem cronológica da solicitação, observada a carência a que se refere o parágrafo anterior, ressalvada
- a possibilidade de realocação extraordinária a bem do interesse público por decisão do Procurador Geral do Município, após parecer prévio do Coordenador do CEJUR.

 Art. 15 O Chefe da Especializada poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos CEJUR a realocação do residente, desde que justificadamente.
- §1º A realocação do residente dependerá de vaga em outro setor e de cadastro de reserva que permita a convocação de novo residente para suprir a vaga no setor de origem, dispensado o segundo requisito caso haja renúncia expressa pelo Chefe da
- §2º É permitido realizar a permuta entre residentes de diferentes Especializadas, desde que haja consenso entre as Chefias, o que deverá ser submetido ao CEJUR para homologação e controle.
- Art. 16 A Procuradoria Geral do Município de Niterói, poderá, no uso de seu juízo de conveniência e oportunidade, suspender o contrato de residência jurídica:
- I por fato a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um
- período não superior a dois meses; II por fato extraordinário relativo ao residente, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses
- III a pedido do residente, observada a carência mínima de 4 (quatro) meses a contar do início do Programa, desde que justificadamente e autorizado pelo Procurador-Chefe ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses
- §1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa de Residência Jurídica e nem poderá ser computado para fins de prática jurídica.
- §2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ser flexibilizados por decisão fundamentada do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.
 §3º Durante o período de suspensão do contrato de residência, será suspenso o
- pagamento da bolsa-auxílio de que trata o art. 9º, ressalvada a hipótese de suspensão em razão de licença-maternidade, na qual será devida integralmente a bolsa auxílio, condicionada ao compromisso do residente de conclusão do programa.
- §4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o residente apresentar-se à Procuradoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.
- §5º O não comparecimento desmotivado do residente, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do $\S4^{\rm o}$ desse artigo, implicará seu desligamento automático do Programa de Residência Jurídica.
- §6º Os residentes que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício do Programa de Residência Jurídica.
- §7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.
- §8º Ao apresentar pedido de suspensão, o residente jurídico assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Residência Jurídica
- ficará condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa. §9º Caso já se encontre matriculado em alguma turma da Pós-Graduação em Residência Jurídica, franqueado pela UFF em cooperação com a PGM, o residente deverá solicitar o trancamento da sua matrícula junto à UFF, a fim de que lhe seja franqueado postergar seu prazo de apresentação do TCC para no mínimo 6 (seis) meses após o seu retorno, condicionado o diploma à conclusão dos 2 (dois) anos do programa de residência e da conclusão da carga horária obrigatória para as atividades teóricas, sendo vedada a repetição de módulos já assistidos para fins de contagem de horas.
- Art. 17 Ficam conferidas ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos CEJUR as competências atinentes à análise dos pedidos de recesso remunerado e ao juízo relativo à suspensão do contrato de Residência Jurídica.

 Capítulo IV - DO CONVÊNIO COM A UFF

- Art. 18 Enquanto a Procuradoria do Município mantiver convênio com a Universidade Federal Fluminense – UFF, será garantido aos residentes que permaneçam por pelo menos 2 (dois) anos no Programa de Residência da PGM a obtenção de diploma de Pós-Graduação em Residência Jurídica junto à UFF, desde que cumpridos os requisitos previstos no Plano de Trabalho firmado entre as entidades.
- §1º Dentre os requisitos do Plano de Trabalho, destacam-se o cumprimento de carga horária total de 2.400 horas, aí incluídas:
- 1.600 horas de atividades práticas;
- 30 horas de Metodologia de Pesquisa Jurídica, ministrada diretamente b) pela UFF;
- c) 620 horas de Atividades de Pesquisa, aí incluídos os Estudos Dirigidos;
- 60 horas de disciplinas de Direito Material; 90 horas de disciplinas de Direito Processual; d) e)
- f) Apresentação da Monografia, sob a orientação de um professor credenciado no sistema da UFF (SISPÓS).
- §2º Independentemente do cumprimento da carga horária mínima para as disciplinas de Direito Material e Processual, o residente deverá assistir obrigatoriamente às



aulas ministradas até que complete a grade curricular do programa, o que preferencialmente será feito dentro do período de 2 (dois) anos de residência.

§3º Em caso de permanência no programa pelo prazo total de 2 anos e 6 meses, fica facultada a presenca do residente nas aulas teóricas nos últimos 6 (seis) meses, desde que já tenha completado todas as disciplinas da grade curricular do programa, hipótese em que o período restante poderá ficar reservado à elaboração da monografia.

§3º O residente deverá observar os prazos divulgados pela UFF para matrícula no Programa de Pós-Graduação UFF/PGMN, para seleção de professor orientador e para apresentação da monografia.

§4º Periodicamente, será facultado aos residentes da PGM a inscrição em nova turma do Programa de Pós-Graduação UFF/PGMN, sendo necessária a submissão formal para a obtenção do título, não bastando para tanto a aprovação no concurso e posse como residente da PGM.

Capítulo V - DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 19 As atividades teóricas compreenderão:

- I aulas semanais ministradas na Procuradoria Geral do Município;
- II estudos dirigidos semanais, realizados sob a supervisão de Procurador do Município:
- congressos e palestras externas chanceladas pela Procuradoria Geral do
- IV elaboração de relatórios das atividades descritas anteriormente, sob a supervisão e chancela de Procurador do Município.
- Art. 20 As aulas semanais serão ministradas em módulos previamente definidos e divulgados pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes, e ocorrerão na Procuradoria Geral do Município, preferencialmente às sextas-feiras, no horário de 14h às 17h e, caso não seja possível, em aulas substitutas realizadas às quartas-feiras, no mesmo horário.
- §1º A critério do CEJUR, as aulas poderão ser ministradas presencialmente ou online, por plataforma que permita a interação ao vivo entre os alunos e professores, dando-se preferência às aulas online em períodos de pandemia ou ameaca à saúde
- §2º Em caso de aula online, os residentes deverão deixar a câmera preferencialmente ligada.
- §3º Não serão computadas, para efeito de desconto na bolsa-auxílio, as ausências às atividades remarcadas em período diferente ao que se refere o *caput*, nem as ausências às atividades ministradas diretamente pela Universidade Federal Fluminense - UFF para cumprimento dos requisitos mínimos do Programa de Pósgraduação, prevalecendo, porém, o cômputo para a frequência mínima exigida. §4º Em caso de remarcação de aula com menos de 2 (dois) dias de antecedência, a
- falta do residente será abonada para fins de frequência mínima exigida
- Art. 21 A grade curricular deverá ser previamente definida pelo CEJUR, de modo a contemplar as disciplinas e os tópicos mais relevantes no âmbito da Advocacia Pública, devendo os módulos ser oferecidos de forma cíclica, a fim de que o residente que ingressou em determinado mês e ano não tenha que repetir o módulo por ele já cursado nos 2 (dois) anos obrigatórios de permanência no programa.
- Art. 22 O comparecimento às aulas ministradas por Procuradores do Município de Niterói ou professores de notório saber jurídico que satisfaçam os requisitos do credenciamento será obrigatório.
- §1º Os alunos-residentes que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas semanais obrigatórias receberão falta na respectiva data, independentemente da realização de qualquer outra atividade prática, bem como serão penalizados com o desconto do equivalente a 1(um) dia de trabalho na bolsa.
- §2º Os atrasos ou ausências superiores a 15 minutos em cada atividade semanal serão considerados como falta, para todos os efeitos.
- §3º Considera-se ausência a saída antecipada do residente da aula ou a constatação de que não está presente, mediante ausência de resposta a pergunta a ele direcionada (em caso de aula *online*) ou mediante controle exercido pelo CEJUR.
- §4º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas seguintes hipóteses a) até 5 dias, por motivo de casamento ou celebração de união estável reconhecida
- em cartório;
- b) até 5 dias, em caso de nascimento de filho;
- c) até 5 días, no luto em consequência de falecimento do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, filho ou parente até $4^{\rm o}$ grau;
- d) por motivo de doença;
- o) por 1 dia, em caso de doação de sangue; f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer à Justiça como parte, testemunha ou jurado;
- g) por requisição de Procurador do Município, para atividade extraordinária; h) para o período em que for convocado para prestar serviço junto à Justiça Eleitoral;
- i) em caso de remarcação de aula com menos de 2 (dois) dias de antecedência;
- j) em caso de recesso do residente, desde que gravadas as aulas e comprovada a sua visualização em momento posterior, observado o disposto no §6º.
- §5º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado ao CEJUR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.
- §6º Caso o residente preveja a impossibilidade de assistir às aulas em seu período de recesso remunerado, deverá consultar o CEJUR previamente a respeito da gravação das aulas, da forma e do prazo para comprovação de visualização
- §7º Para fins de aproveitamento na forma do parágrafo anterior, o aluno-residente poderá assistir, no máximo, 50% do conteúdo na forma gravada, devendo assistir os demais 50% presencialmente ou ao vivo.
- §8º No caso de impossibilidade extraordinária não contemplada nas hipóteses descritas no §5º, poderá o aluno-residente requerer a compensação das horas teóricas com atividades suplementares, mediante requerimento fundamentado,
- explicitando as razões que impossibilitaram o comparecimento à atividade. §9º O Coordenador do CEJUR decidirá, em grau irrecorrível, os pedidos de abono de falta e de compensação.
- **§10** Nos casos previstos nas alíneas "a" a "f" e "h" do §4º, desde que comprovadas as situações, não haverá desconto proporcional na bolsa mensal do residente.
- Art. 23 Os alunos-residentes poderão avaliar os professores em formulário sem identificação nominal, segundo os seguintes critérios:



- I conhecimento do tema:
- II clareza na exposição;
- III importância dos tópicos abordados;
- IV distribuição dos tópicos no tempo;
- V estímulo à participação dos residentes.
- §1º As avaliações serão facultativas e sigilosas, servindo apenas para o desenvolvimento do programa, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.
- §2º Os professores terão ciência das avaliações ao término de cada módulo.
- §3º As avaliações de que tratam esse artigo poderão ser disponibilizadas via formulário do Google, a fim de facilitar a participação dos residentes.
- Art. 24 Os alunos-residentes que ingressarem no Programa de Residência na vigência de disciplina que contar com mais de 25% do conteúdo já ministrado estarão dispensados das aulas até a conclusão do módulo vigente, permanecendo a obrigação de comparecimento a todas as atividades práticas e estudos dirigidos.
- §1º Caso o aluno-residente tenha interesse no cômputo imediato do módulo, poderá assistir presencialmente (ou ao vivo, em caso de aulas *online*) as aulas da disciplina que ainda não tiverem sido ministradas, e poderá comprovar a audiência às aulas já ministradas na modalidade online, desde que gravadas, mediante forma e prazo conferidos pelo Ceiur.
- §2º Para fins de aproveitamento na forma do parágrafo anterior, o aluno-residente poderá assistir, no máximo, 50% do conteúdo na forma gravada, devendo assistir os demais 50% presencialmente ou ao vivo

DO COORDENADOR DE MÓDULO

- Art. 25 Cada módulo será organizado por um Coordenador, selecionado por meio de critérios objetivos estabelecidos pelo CEJUR, que terá os seguintes deveres:
- responsabilidade pela estruturação da ementa do módulo;
- II auxílio ao CEJUR na seleção dos professores que se candidatarem para oferecer as aulas, em caso de empate;
- III gerenciamento do conteúdo ofertado e do andamento da disciplina, com a cooperação do Coordenador do CEJUR;
- IV confecção e correção das avaliações dos residentes, referentes ao módulo
- Art. 26 O Coordenador de Módulo terá preferência no cadastramento como professor no sistema da UFF (Sispós), o que lhe permitirá orientar os residentes em monografias da conclusão da Pós-Graduação.
- Art. 27 O Coordenador de Módulo fará jus a uma remuneração equivalente a x horas-aula, sendo x o produto da divisão, por dois, do número de aulas do módulo. Assim, se o módulo contar com 12 aulas, o Coordenador será remunerado por 6 horas-aula; se o módulo contar com 6 aulas, o Coordenador será remunerado por 3 horas-aula; e assim por diante.
- Art. 28 Ao Coordenador será assegurada pelo menos 1 (uma) aula no módulo
- coordenado, caso se candidate para lecionar. Art. 29 Preferencialmente, o Coordenador deverá assumir essa função em um bloco de módulos afins pelo ramo do Direito, de acordo com critério que será definido na
- grade curricular da Residência divulgada pelo CEJUR.

 Art. 30 Preferencialmente, o Coordenador será um Procurador da carreira, apenas sendo facultada a participação de convidado externo caso não haja nenhuma inscrição de Procurador para aquele bloco de módulos, ou caso o Procurador já tenha sido substituído na função de Coordenador 2 (duas) vezes ou mais, na forma
- Art. 31 Caso haja mais de um interessado à vaga de Coordenador, o CEJUR decidirá de acordo com critérios objetivos de desempate, na seguinte ordem
- maior titulação na área; II - maior tempo de experiência docente na área do Direito, atribuindo-se peso 2 a aulas em graduação;
- III maior titulação em qualquer área;
- IV maior tempo de experiência docente em qualquer área do Direito, atribuindo-se peso 2 a aulas em graduação;
- V antiguidade na carreira.
- Parágrafo único Não será admitido como Coordenador de Módulo o Procurador que já tenha sido substituído nessa função por 2 (duas) vezes ou mais, consoante o disposto no caput do art. 33.
- Art. 32 A cada encerramento do ciclo de matérias que compõem a grade curricular da Residência, será facultada a alternância dos Coordenadores, com nova abertura do processo seletivo pelo CEJUR.
- Parágrafo único Será permitida a permanência do Coordenador antigo, caso:
 I não socorram interessados, ou socorram interessados mas, pelos critérios de desempate, o antigo Coordenador seja mais qualificado; e
- II a avaliação dos módulos coordenados, realizada pelos residentes, seja igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 33 O Coordenador do CEJUR poderá, com a homologação do Procurador Geral, substituir o Coordenador do módulo, caso verifique que ele está reiteradamente descumprindo seus deveres, estipulados no art. 25, caso em que a substituição será permanente para todo o bloco de módulos.
- §1º Em caso de licença ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, haverá a substituição provisória do Coordenador do módulo.
- §2º Em caso de férias, o Coordenador do módulo poderá solicitar a sua substituição temporária ao Coordenador do CEJUR, ficando seu deferimento condicionado à existência de algum interessado; caso não socorram interessados, o Coordenador continuará obrigado por todas as suas responsabilidades no período.

 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES

- Art. 34 As aulas semanais serão ministradas, preferencialmente, por Procuradores do Município de Niterói e professores credenciados pela Universidade Federal
- Fluminense UFF, ressalvado o disposto no §2º. §1º No caso de ausência de Procuradores e Professores da UFF aptos e/ou interessados a ministrarem aula sobre o tema selecionado, o Coordenador do Centro
- de Estudos convidará professores externos, com notório saber jurídico. **§2º** Em todo módulo, 1 (uma) aula será preferencialmente reservada a convidados xternos, com notório saber jurídico na área, selecionados pelo Coordenador do CEJUR em conjunto com o Coordenador do Módulo, a fim de conferir maior consistência acadêmica e/ou profissional ao programa.



Art. 35 Para fins de cumprimento das obrigações previstas no acordo de cooperação técnica $n^{\rm o}$ 16/2018, ficam reservadas 50% de vagas aos docentes credenciados pela Universidade Federal Fluminenses – UFF, nos módulos realizados pelo CEJUR. Parágrafo único Caso não haja docente da UFF cadastrado e/ou interessado em

lecionar a disciplina, as vagas serão remanejadas de acordo com o critério geral, dando-se preferência aos Procuradores de Município e, subsidiariamente, convidando-se professores externos.

- Art. 36 Os temas relativos a cada módulo serão divulgados aos Procuradores do Município e aos professores credenciados da UFF com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início da primeira aula, através de comunicação encaminhada pelo CEJÚR pelo e-mail funcional.
- §1º Os Procuradores e Professores que tiverem interesse em ministrar determinado tema deverão se manifestar, no prazo estipulado, através de resposta ao e-mail, destinada ao Coordenador do CEJUR, indicando as disciplinas que pretendem ministrar, com o preenchimento do formulário enviado.
- §2º Não haverá limite de temas para a inscrição referida no parágrafo anterior.
- §3º Na hipótese de haver mais de um Procurador ou Professor interessado em ministrar determinado tema, caberá ao Coordenador do CEJUR, em conjunto com o Coordenador do Módulo, definir a questão, segundo os seguintes critérios, sucessivamente:
- I preferência do Coordenador do Módulo, com relação a 1 (uma) aula;
- II preferência do Professor credenciado da UFF, dentro das vagas a eles
- III prevalência daquele que tiver o menor número de aulas já garantidas no módulo em que se pretende a inscrição:
- IV consenso entre os envolvidos;
- V melhor média histórica de avaliação no Programa de Residência, de acordo com as avaliações dos residentes:
- VI menor número de remarcações ou faltas no último ano;
- VII preferência dos procuradores lotados na Especializada que tenha maior correlação com o tema da aula;
- VIII prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, relacionado ao tema proposto; IX - prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de
- mestrado, relacionado ao tema proposto;
- X prevalência daquele que tiver certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, relacionado ao tema
- XI antiguidade na carreira de Procurador do Município.
- § 4º Caso subsistam vagas após a convocação, o Coordenador do Centro de Estudos dará preferência, sucessivamente:
- I aos Procuradores que demonstraram interesse depois de expirado o prazo de convocação;
- II a Professores externos.
- Art. 37 Os professores serão remunerados por hora-aula ministrada, exclusivamente com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói FEPGM-Nit, criado pela Lei nº 3.047/2013.
- Art. 38 Os professores se obrigarão a ministrar as aulas nas datas e horários combinados, sendo permitida a remarcação apenas em casos excepcionais, devidamente justificados ao Coordenador do CEJUR, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.
- \$19 Caso não seja possível a remarcação por falta de agenda do professor ou caso a remarcação prejudique o cronograma do módulo, o Coordenador do CEJUR poderá convidar outro professor para ministrar a aula, inclusive professor externo.
- §2º As remarcações deverão ser feitas preferencialmente às guartas-feiras, das 14h

DA AVALIAÇÃO FINAL DE DISCIPLINA

- Art. 39 O aluno residente será avaliado ao final de cada disciplina acerca do conhecimento ministrado através de prova dissertativa, trabalho ou aferição oral promovida pelo Coordenador do Módulo.
- §1º A data da avaliação final de disciplina e de eventual 2ª chamada constarão do cronograma previamente divulgado ao Residente.
- §2º O residente jurídico que não realizar a aferição nas datas fixadas ficará automaticamente reprovado.
- §3º Verificada cola ou plágio, será atribuída nota 0,0 (zero) ao residente na avaliação, cabendo ao coordenador o encaminhamento ao CEJUR, que poderá iniciar *ex officio* o processo de desligamento previsto no art. 53 do presente regulamento.
- §4º A critério do Coordenador do Módulo, parte da nota poderá ser composta por participação nas aulas ou por trabalhos complementares, o que será informado aos residentes no início do módulo.
- Art. 40 O residente jurídico poderá oferecer recurso escrito destinado conjuntamente ao Coordenador do Módulo e ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, quanto ao grau aferido na avaliação final da disciplina, que responderá de forma fundamentada, em grau irrecorrível.

 DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE

DESEMPENHO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS

- Art. 41 Os residentes que obtiverem frequência inferior a 75% do módulo de aulas, bem como obtiverem grau inferior a 6,0 (seis) na avaliação final da disciplina serão considerados reprovados.
- §1º Ao final de cada módulo, o CEJUR divulgará a frequência das aulas teóricas e as notas finais da avaliação.
- §2º Não será admitida a interposição de recurso em face da reprovação por nota, considerando-se a oportunidade já ofertada de recurso em face da nota da avaliação, conforme art. 40.
- Art. 42 Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os alunos residentes serão imediatamente notificados da reprovação na disciplina, facultandolhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da reprovação.
- Parágrafo único O recurso contra a reprovação será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Munícipio, após parecer do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.



- Art. 43 Os residentes serão designados, segundo escala previamente divulgada, para conduzir o Estudo Dirigido, sob a supervisão de Procurador do Município, acerca de tema inerente à advocacia pública, sendo obrigatória a presença dos demais residentes da respectiva Procuradoria Especializada.
- §1º Os estudos dirigidos serão obrigatórios e semanais, a eles se aplicando, no que
- couber, o disposto no art. 22 do presente regulamento. §2º Compete aos Procuradores-Chefes coordenar os temas e definir escala dos estudos dirigidos no âmbito da respectiva Especializada, cabendo, no caso de estudo dirigido conjunto envolvendo mais de uma Especializada, a definição em consenso pelos chefes envolvidos.
- §3º Os requerimentos de abono de faltas e compensação de atividade relativos aos estudos dirigidos serão decididos pelos respectivos Procuradores-Chefes, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Coordenador do CEJUR.
- §4º Os residentes jurídicos que injustificadamente se ausentarem do estudo dirigido serão penalizados com o desconto do equivalente a 1(um) dia de trabalho na bolsa.
- §5º O controle da frequência nos estudos dirigidos ficará sob a supervisão do Procurador-Chefe, que deverá ao final do mês encaminhar ao CEJUR os relatórios dos estudos realizados e lista de frequência mensal das atividades. §6º O residente que se ausentar injustificadamente de mais de 75% dos estudos
- dirigidos mensais da sua Especializada terá 1,0 ponto descontado da avaliação mensal a que se refere o art. 51. Art. 44 O aluno-residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no
- prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que conterá:
- I identificação do Residente e do Procurador Supervisor;
- II data e local do Estudo Dirigido:
- III tema proposto;
- IV relatório sintético da exposição e dos debates;
- V lista de residentes presentes com a respectiva assinatura.
- §1º O relatório será chancelado pelo Procurador Supervisor, que poderá emitir observações que entender pertinentes, e o encaminhará ao Procurador Chefe da sua respectiva Especializada, para posterior envio ao CEJUR, ao final do mês.
- §2º O descumprimento do prazo assinalado no caput importará na perda automática de 1,0 ponto na avaliação mensal do residente, a que se refere o art. 51, acrescido, sucessivamente, de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.
- Art. 45 As Chefias deverão organizar os Estudos Dirigidos de modo que haja um revezamento entre os Procuradores Supervisores e os residentes condutores, e de forma a permitir que cada residente conduza pelo menos um Estudo Dirigido a cada
- \$1º O Estudo Dirigido conduzido pelo residente valerá como atividade complementar para o residente, de acordo com o Regulamento da UFF.

 \$2º A critério da Especializada, os estudos dirigidos poderão ser feitos presencialmente ou online, via Zoom, Google Meet, Microsoft Teams ou outra plataforma similar que permita a interação ao vivo entre os residentes e Procuradores, dando-se preferência à modalidade online em períodos de pandemia ou ameaça à saúde pública.
- §3º Em caso de estudo dirigido na modalidade online, os residentes deverão deixar a câmera preferencialmente ligada, sendo obrigatória a abertura da câmera para o residente condutor e para o Procurador supervisor. §4º Os Estudos Dirigidos deverão ter duração mínima de 2 (duas) horas.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS SUPLEMENTARES

- Art. 46 As atividades teóricas do Programa de Residência Jurídica poderão ser suplementadas por atividades externas devidamente chanceladas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói. Art. 47 Não serão consideradas atividades suplementares para fins de compensação
- de faltas:
- I aulas referentes a cursos preparatórios para concursos públicos;
- II carga horária referente a cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado; III palestras temáticas e produções acadêmicas não chanceladas pelo CEJUR;
- IV aulas referentes a outros cursos de residência jurídica.
- Parágrafo único O aluno-residente que pretender a compensação de disciplinas deverá requerer ao CEJUR, quando a disciplina for ministrada pela Procuradoria, e à UFF, quando a disciplina for ministrada pela Universidade.

 Capítulo VI - DA MONOGRAFIA

 Art. 48 Após a conclusão das disciplinas regulares, o residente jurídico apresentará

- monografia sobre tema afeto à Advocacia Pública a ser elaborado sob a supervisão de docente cadastrado junto à Universidade Federal Fluminense (UFF), conforme orientações dessa Universidade.
- §1º A monografia obedecerá às normas estruturais da ABNT e aos padrões estabelecidos em regulamentos expedidos pela Universidade Federal Fluminense. §3º A composição da Banca atenderá às especificações da UFF, contendo
- prioritariamente a participação de um Procurador do Município, que poderá, inclusive, figurar como coorientador caso não esteja cadastrado na UFF e não possa servir como orientador principal.
- §3º O aluno-residente somente terá expedição do certificado de conclusão da residência após a aprovação de sua monografia. Art. 49 O cronograma para a escolha do Orientador e do tema e para a apresentação
- da monografia será fixado pela UFF, devendo ser obrigatoriamente observado pelo aluno-residente, sob pena de não obtenção do certificado de conclusão.

 Capítulo VII DA AVALIAÇÃO DO PROCURADOR SUPERVISOR

- Art. 50 Cada residente terá, como supervisor, um Procurador do Município designado pelo Chefe da Especializada para o qual for alocado.
- §1º O Chefe da Especializada poderá, se preferir, concentrar a supervisão de todos os residentes ali alocados.
- §2º Em caso de mudança de Especializada pelo residente, haverá a mudança do Procurador Supervisor, que será escolhido pelo Chefe da nova Especializada.
- Art. 51 Sem prejuízo da frequência obrigatória às atividades teóricas, o residente será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas conforme os seguintes critérios:
- I participação;
- II iniciativa:
- III capacidade de aprendizado;
- IV aceitação de responsabilidades;V pontualidade e frequência;



- VI cumprimento das normas internas:
- VII relacionamento com os seus superiores;
- VIII relacionamento com os colegas.
- §1º O Procurador Supervisor avaliará o residente, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:
- I Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 ponto; II Bom (B), correspondendo a 1,00 ponto;
- III Regular (R), correspondendo a 0,5 ponto;
- IV Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) ponto.
 §2º Fica facultado ao Procurador Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do Residente, sendo obrigatória a justificativa no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios. §3º Será concedida vista dos relatórios ao residente, pelo CEJUR, sempre que o
- Procurador Supervisor efetuar observações sobre o seu desempenho.
- Art. 52 O residente que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis), será desligado do Programa.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, observando-se, quanto ao procedimento, o disposto no art. 54 do presente

Capítulo VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 53 Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

- I obtiverem 2 (duas) reprovações em disciplinas ministradas, na forma do art. 41 do presente regulamento; II – apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas em um mês civil,

- III tiverem desempenho insuficiente, na forma do art. 52; IV tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina, declarada por escrito pelo Procurador Supervisor ou pelo Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos:
- V tiverem conduta ou procedimento irregular incompatível com o decoro e com a dignidade, ou apresentarem insubordinação grave nas atividades, declarados por escrito pelo Procurador Supervisor ou pelo Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos:
- VI descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam
- aplicáveis.

 Parágrafo único Tendo ciência da possibilidade de cometimento de infração grave prevista nos inciso IV e V, o Coordenador do CEJUR poderá determinar, ex officio ou a requerimento de qualquer Procurador do Município, o afastamento preventivo do Residente de toda ou parte das atividades do Programa de Residência Jurídica, sendo garantido o percebimento da bolsa auxílio até decisão final do processo de
- desligamento com a garantia do contraditório e ampla defesa.

 Art. 54 Em todas as hipóteses previstas no artigo anterior, o residente será previamente notificado, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação. §1º A defesa prévia apresentada pelo Residente será endereçada ao Procurador
- Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.
- §2º O Procurador Geral designará relator, dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, sucessivamente, dará ciência da defesa apresentada ao Procurador Supervisor para manifestação sobre as alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.
- §3º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do Residente, o relator poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, dispensar as notificações previstas no §2º deste artigo e decidir de plano a questão.
- §4º Em face da decisão do relator caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. pelo Residente Jurídico e/ou pelo Procurador Supervisor, que será julgado pelo
- §5º Caso o relator não entenda pelo julgamento antecipado, o processo será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, no caso de desligamento, terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município
- §6º Caso se entenda pela procedência da defesa apresentada, o processo será remetido ao Procurador Geral, que poderá, na hipótese do art. 53, III, designar outro Procurador do Município para avaliar o Residente ou conferir diretamente a avaliação, conforme sua convicção, ou, ainda, na hipótese dos incisos IV e V do artigo 53, determinar o aproveitamento do residente sob a supervisor de outro Procurador
- §7º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Procurador Geral deverá comunicar a decisão ao CEJUR, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Capítulo IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 55 Ficam estabelecidos os formulários de Avaliação do Residente e a Ata de Estudo Dirigido, conforme Anexos I e II do presente regulamento.

 Art. 56 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador
- Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município
- e o Coordenador do CEJUR. Art. 57 As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município, por
- delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento. **Art. 58** Ficam revogadas a Resolução PGM nº 05, de 18 de março de 2016, que regulamenta de Atividades Teóricas do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, a Resolução PGM nº 14, de 08 de maio de 2017, que consolida e atualiza as normas que regulamentam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município de Niterói, e demais disposições
- Art. 59 Esta resolução entra em vigor na data da publicação.





PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ATA DE REUNIÃO DE ESTUDO DIRIGIDO

	ANEVO				
Data:	ANEXO I Especializada:				
	oordenador:				
Residente:				_	
Tema:					
Síntese:			_		
onitese.					
Observes ~ ~ ~	de Ceendemeden.				
Observações	do Coordenador:				
Residentes pr					
	Niterói, de d	de 20	_		
Re		curador (do Mui	nicipio	,
	ANEXO II				
	Avaliação de Residente Jur				
Maria da Bard	Ficha de Avaliação de Desempenho	ao Kesia	aente		
	dente:				-
Especializada:					_
Procurador Su Período de Re				_	
	mpenho: MB= Muito Bom (1,25) B= Bo	m (1) D.	- Pogu	lor (O F	: 1_
Insatisfatório (III (1) K	= Kegu	iai (U,C) =
irisalisialorio (l	Qualidade de Trabalho	MB	В	R	П
		IVID	В	ĸ	<u> </u>
0	Participação				-
용흔	Iniciativa				
S e	Capacidade de Aprendizado				
Fatores de Desempenho	Aceitação de Responsabilidades				
se	Pontualidade e Freqüência				
<u> </u>	Cumprimento das Normas Internas				
	Relacionamento com os Superiores				
	Relacionamento com os Colegas				
Observações	(obs.: obrigatório quando atribuir grau re	gular ou	insatisf	atório)	
-		-			
Niterói,	de de 20				
	carimbo do Procurador Supervisor				

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 396/2022

Considerando a diversidade de situações a serem enfrentadas no dia a dia de uma Unidade de Saúde Pública; suas necessidades de disporem de verba para efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, edificações e instalações e efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, edificações e instalações e efetuar compra de materiais em caráter excepcional, bem como de natureza específica e, a necessidade de garantir desta forma a continuidade nas atividades das Unidades de Saúde Pública de Niterói;

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir linha de crédito, através de repasse de verba oriunda do SUS, com finalidade de suprir as necessidades do Hospital Municipal Carlos Tortelly, do Hospital Psiquiátrico Jurujuba, do Hospital Orêncio de Freitas, da Maternidade Alzira Reis, da Policlínica Comunitária do Largo da Batalha, da Policlínica Comunitária da Engenhoca, Unidade Municipal de Urgência Doutor Mário Monteiro, Policlínica Almir Madeira, Policlínica Comunitária de Jurujuba, Policlínica de Especialidades em Atenção a Saúde da Mulher – Malú Sampaio, Policlínica de Especialidades sylvio Picanço, Policlínica Regional de Itaipu – Assistente Social Maria Aparecida da Costa, Policlínica Regional de Piratininga – Dom Luiz Orione, Policlínica Regional do Barreto – Dr. João da Silva Vizella, Policlínica Regional do Fonseca – Dr. Guilherme Taylor



March, Policlínica Regional Dr. Carlos Antônio da Silva, Policlínica Regional Dr. Sérgio Arouca e Laboratório Migueloti Viana.

Art. 2º Consiste a linha de crédito em repasse com abertura de conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A ou outra agência em que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói já tenha conta, em nome da Unidade de Saúde beneficiada, em que serão responsáveis, em conjunto, pela gestão do crédito, o Diretor e o Chefe de Administração da mesma, que responderão interna e externamente à FMS por qualquer infração legal.

- Art. 3º São atribuições dos gestores nas unidades: I Gerir crédito e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das despesas;
- III Elaborar as demonstrações mensais de receita e despesa sob a forma de balancete e encaminha-los à Superintendência Financeira;
- Art. 4º O valor do repasse para as Unidades de Saúde de que trata a presente Portaria será fixado a partir da determinação da Presidência da FMS. **Art. 5º** Os repasses subsequentes serão efetuados conforme o plano de aplicação
- apresentado e de acordo com a disponibilidade financeira.
- Art. 6º Por ocasião do repasse, a linha de crédito será empenhada nos códigos de despesa correspondente ao Material de Consumo (3390.30) e Pessoa Jurídica (3390.39), de acordo com o plano de aplicação elaborado pela Unidade.

 Art. 7º - É vedada a aquisição de bens patrimoniais de qualquer espécie.

 Art. 8º - Os responsáveis pela linha de crédito das unidades referidas deverão
- encaminhar mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, o balancete, juntamente com o extrato bancário, os documentos de despesas com as devidas liquidações e comprovantes de pagamento, inclusive cópia dos cheques, bem como a perfeita e devida identificação do credor.
- a perteita e devida identificação do credo. \$\frac{1}{2}\$ 1º As notas fiscais recebidas e outros comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Unidade de Saúde e serão pagos através de cheque nominal, os comprovantes deverão ser atestados por 02 (dois) servidores, informando que o material foi recebido ou o serviço prestado, não sendo esta atestação permitida aos responsáveis pela linha de crédito da unidade titulares da
- $\S~2^{\rm o}$ A unidade será responsabilizada com a suspensão do repasse quando exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias da não apresentação do balancete mensal.
- Art. 9º Todas as aquisições de bens ou serviços serão precedidas de consulta ao Deptº de Administração – DEAD/SUAD/FMS, para verificação da disponibilidade do material no Almoxarifado Central ou processo licitatório em andamento, vinculada a utilização dos recursos, somente para garantir e suprir necessidades específicas das Unidades de Saúde, situações emergenciais, manutenção de equipamentos e instalações
- Art. 10 É vedada o fracionamento de despesa para a aquisição de insumos ou
- serviços, contrariando a Lei Federal nº 8.666/93. **Art. 11** É vedada às Unidades de Saúde a assinatura de contratos de quaisquer
- Art. 12 Caberá à Superintendência Financeira e Unidade de Controle Interno, analisar as prestações de contas, devendo, em caso de irregularidade, encaminhar parecer à unidade gestora para que a mesma seja sanada; ou às autoridades superiores para a aplicação das penalidades cabíveis. Art. 13 - A Superintendência Financeira exercerá supervisão periódica, podendo,
- inclusive, efetuar auditoria em casos especiais objetivando o controle da aplicação dos recursos, bem como:
- I Da legalidade e regularidade dos atos de que resultem a realização das
- II Da responsabilidade daqueles que de qualquer modo, efetuem despesas, administrem ou guardem bens e valores públicos.
- Art. 14 Ao término de cada exercício financeiro, no antepenúltimo dia útil, o saldo existente na conta corrente bancária correspondente à linha de crédito concedida será revertido à conta da Fundação Municipal de Saúde para a devida contabilização.
- Art. 15 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 16 Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 167/1995, nº 75/1997, nº 146/2006, nº 166/2010 e nº 95/2012.

Portaria FMS/FGA nº 397/2022

Art. 1º - Indicar o Gestor e Fiscais responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato emergencial nº 74/2021, Processo nº 200/10803/2021, cujo objeto é a aquisição de fórmulas lácteas para os recémnascidos, firmados entre a FMS e a TNC GAN TERAPIA NUTRICIONAL E COMÉRCIO LTDA.

Gestora: ADRIANA CERSOSIMO – Diretora Geral da MMARVF – Mat.436.446;

Fiscais: JOÃO CARLOS F. X. JUNIOR – Administrador da MMARVF – Mat.437.508; JOSELI GALVÃO SARZEDAS – Nutricionista – Mat. 433.955.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as

disposições contrárias.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2022 e processo, Administrativo $\rm n.^{\circ}$ 200/11004/2021 com base no inciso II do artigo 24 da Lei $\rm n.^{\circ}$ 8.666 adjudicando a aquisição de Smart TVs e suporte, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da RTS23 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.°32.696.803/0001-19 localizada na Rua Padre Anchieta, nº94 — Fundos — São Domingos - Niterói - RJ, C E P: 2 4 . 2 1 0 - 0 5 0 no valor de R\$ R\$15.522,00 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais).

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/8455/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.072.887/0001-51, pelo valor total estimado de R\$ 166.020,00 (cento e sessenta e seis mil e vinte reais), com vistas à aquisição emergencial de soluções injetáveis de grandes volumes e eletrólitos, a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de



INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 13/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Roberto de Souza Dias; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 03/2021, com fundamento no art. 57, inciso II e na Cláusula Segunda, que tem por objeto a prestação de seguro de veículo da frota da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com as seguintes especificações:

N.º	TIPO	MODELO	ANO	CHASSI	PLACA	RENAVAN
1	CAMINHONETE/	CHEVROLET – MONTANA	2020/2021	9BGCA8030 MB160178	RIV2B46	01247300983
	AMBULÂNCIA	 RAYTEC AMBULÂNCIA 				

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; VALOR: Sem alteração de valor; VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.6155, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 227, Nota de Empenho 000040/2022; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/1290/2021; DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO: 200000358/2022 - RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA -GERLUCIA DOS SANTOS POBLAM - **DEFERIDO**

PROCESSO: 200000343/2022 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - ALMIR FLORENCE DE MOURA – **DEFERIDO**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE PORTARIA DAF Nº. 007/2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021 pub. em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 19. Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000166/2021, Contrato nº 005/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para recepção dos candidatos aprovados no Concurso Público da FeSaúde:

Fiscais do Contrato:

ERINALDO SILVA RIBEIRO- Gerente de Logística e Manutenção - Matrícula: 1056-1 ANDRÉ JESUS DE OLIVEIRA - Assistente de Logística - Matrícula: 1052-9

FERNANDA BORBA RODRIGUES SOARES-Gerente de Administração-Matrícula:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO N.º: 009/2022

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo do Contrato FeSaúde n.º 006/2020; PARTES: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP; OBJETO: Prorrogação do prazo da prestação de serviços de desenvolvimento de sítio/portal eletrônico; PRAZO: 9 (nove) meses, a contar de 11 de fevereiro de 2022; VALOR: O valor total estimado do termo aditivo é de R\$ 43.063.92 (quarenta e três mil sessenta e três reais e noventa e dois centavos); VERBA: Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0008 – Serviços com desenvolvimento de site; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/016/2020; ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2022.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR PORTARIA №15/2022

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso

de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância nº 500000086/2022, instaurado pela portaria

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORT. n.º 005/2022 - Exonerar, a contar de 09 de fevereiro de 2022, FRANCISCO HELIO DOS SANTOS, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Sinalização Horizontal, da Divisão de Sinalização, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS

PORT. n.º 006/2022 - Nomear, a contar de 10 de fevereiro de 2022, JORGE LUIZ ANTUNES DA SILVA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Sinalização Horizontal, da Divisão de Sinalização, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Helio dos Santos.